



## CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

### **SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Altera a Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, cuja súmula dispõe sobre o Parcelamento do Solo, o Remembramento e o Desmembramento.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Altera a Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo, o Remembramento e o Desmembramento.

**Art. 2º** Revoga o parágrafo 3º do Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 3º O inciso VII** do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“VII - áreas verdes e de lazer com tratamento paisagístico, reservadas a cumprir única ou múltiplas funções de contemplação, repouso, preservação e lazer, nelas permitindo-se a instalação de mobiliário urbano de apoio a estas atividades;”*

**Art. 4.** Revoga o inciso XVII do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** O caput do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 5º - Os projetos de parcelamento do solo deverão obedecer às seguintes considerações urbanísticas:”*

**Art. 6º** Revoga o § 2º do Art. 8º, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.



## CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 7º** Revoga o § 3º do Art. 10, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 8º** Revoga o § 1º do Art. 11, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 9º** O caput do Art. 13. da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 13. Dependerá sempre de prévia aprovação da Prefeitura Municipal e dos órgãos competentes o desmembramento de gleba para regularização do sistema viário ou para abertura de via por iniciativa do município, ainda que sem loteamento.”*

**Art. 10.** Revoga o inciso X do Art. 15, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 11.** O caput e o inciso IV do Art. 16. da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 16. A aprovação de projeto de parcelamento de lote urbano pela Prefeitura Municipal ficará sujeita à prévia existência, em todos os logradouros lindeiros ao lote, da seguinte infraestrutura básica:*

*(...)*

*IV - logradouros públicos;”*

**Art. 12.** O parágrafo 1º do Art. 17, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“§ 1º O empreendedor terá o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de expedição do Alvará de Licença pela Municipalidade, para executar os serviços e obras de infraestrutura nele exigidos.”*

**Art. 13.** Revoga o parágrafo 6º do Art. 19, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 14.** O parágrafo 7º do Art. 19, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:



## CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

*“§ 7º A critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e tendo em vista o interesse público e, em especial quando estas áreas resultarem em módulo inferior a 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), a doação das áreas para equipamentos públicos poderá ser substituída por área equivalente em valor de mercado em outro local a ser indicado pela secretaria, ou contrapartida financeira do empreendedor, no mínimo equivalente ao valor de mercado da área a ser doada, que deverá ser depositada no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.”*

**Art. 15.** Revoga o parágrafo único do Art. 28, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 16.** Os incisos III e IV do Art. 30, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte alteração:

*“III - Planta de situação do terreno, na escala 1:10.000 (um para dez mil) ou 1:20.000 (um para vinte mil), em arquivo digital;*

*IV - levantamento planialtimétrico cadastral do terreno, na escala 1:500 (um para quinhentos) ou 1:1.000 (um para mil), em coordenadas geográficas oficiais Universal Transverse Mercator - UTM, Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS), em arquivo digital, na qual conste:*

**Art. 17.** Revoga a alínea “k” do inciso IV do Art. 30, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 18.** O inciso “V” do Art. 30, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“V - apresentação de sondagens deverão ser locadas em plantas em escala adequada com coordenadas UTM - SIRGAS-2000 e acompanhadas por registros fotográficos para facilitação de suas identificações em campo;”*

**Art. 19.** O inciso “V” do Art. 30, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“V - apresentação de sondagens deverão ser locadas em plantas em escala adequada com coordenadas UTM - SIRGAS-2000 e acompanhadas por registros fotográficos para facilitação de suas identificações em campo;”*



## CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 20.** O caput do Art. 31, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 31 Todos os documentos e plantas deverão ser assinado por profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART e Registros de Responsabilidades Técnicas - RRT para cada etapa do projeto.”*

**Art. 21.** O Caput do Art. 32, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 32. a Prefeitura Municipal indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e Municipal:”*

**Art. 22.** Revoga os incisos II, III, IV, V e VI do Art. 32, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 23.** O parágrafo 2º do Art. 34, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“§ 2º A Prefeitura Municipal se pronunciará sobre a proposta de loteamento em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data do protocolo, prorrogáveis no caso da necessidade de esclarecimento ou complementação de dados por parte do interessado.”*

**Art. 24.** Revoga os incisos I, II, III do Art. 35, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 25.** Os incisos VIII, IX e X e suas alíneas “m” e “n”, do Art. 35, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“VIII - levantamento topográfico e do cálculo analítico das áreas, realizado e assinado por profissional responsável;*

*IX - memorial descritivo do terreno a lotear, com a descrição sucinta do loteamento, mencionando sua denominação, a área total do terreno, as áreas das vias públicas, dos espaços livres e a escritura de promessa de*



## CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

*doação, referente a equipamentos comunitários que passarão ao domínio da Prefeitura no ato do registro do loteamento, os limites, a situação dos confrontantes, as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas.*

*X - desenhos, na escala 1:500 ou 1:1.000, que conterão, pelo menos:*

*(...)*

*m) da planta de localização do loteamento em escala 1:20.000; n) anteprojeto da rede de escoamento das águas pluviais e superfícies, canalização em galerias, com indicação de obras (muros de arrimo, pontilhões) quando exigidas e necessárias à conservação de novos logradouros;"*

**Art. 26.** O caput do Art. 36, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 36. A Prefeitura Municipal se pronunciará sobre a aprovação do loteamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do protocolo, prorrogáveis no caso da necessidade de esclarecimento ou complementação de dados por parte do interessado.”*

**Art. 27.** O inciso I do Art. 37, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“I - executar, no prazo de até 3 (três) anos da aprovação do loteamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura, as obras obrigatórias mencionadas no Art. 15;”*

**Art. 28.** O Art. 39, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 39 - Uma vez aprovado o plano de loteamento e deferido o processo, a Prefeitura Municipal baixará um decreto de aprovação do projeto de loteamento, no qual deverá constar:*



## **CAMPO LARGO**

PREFEITURA MUNICIPAL

*I. dados que caracterizem e identifique o loteamento.*

*II. as condições em que o loteamento foi aprovado.*

*III. as indicações das áreas destinadas às vias e logradouros, às áreas livres e às áreas destinadas a equipamentos comunitários, as quais se incorporam automaticamente ao patrimônio municipal, como bens de uso comum, sem ônus de qualquer espécie para a Prefeitura.*

*IV. a indicação das áreas a serem caucionadas, na forma do Artigo 13, como garantia da execução das obras.*

*V. a descrição das obras a serem realizadas e o cronograma de sua execução física.”*

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 1º de dezembro de 2025.

MAURICIO  
ROBERTO  
RIVABEM:83  
677240972

Assinado de forma  
digital por MAURICIO  
ROBERTO  
RIVABEM:83677240972  
Dados: 2025.12.09  
10:56:56 -03'00'

**MAURÍCIO RIVABEM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº 403/25

Campo Largo, 08 de dezembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor:**

Através do presente, passamos à Vossa Excelência e dignos pares o inclusão Substitutivo do Projeto de Lei, em razão da necessidade de alguns ajustes na redação e consequente adequação as normas legais.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

MAURICIO  
ROBERTO  
RIVABEM:8367  
7240972

Assinado de forma  
digital por MAURICIO  
ROBERTO  
RIVABEM:83677240972  
Dados: 2025.12.09  
10:57:11 -03'00'

**Mauricio Rivabem**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor:

**ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**

**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.** Nesta.